

Israel — 13 de Maio de 1957.
 República da Coreia — 23 de Maio de 1957.
 Marrocos — 21 de Junho de 1957.
 Birmânia — 16 de Agosto de 1957.
 Peru — 25 de Setembro de 1957.
 Vietname — 30 de Dezembro de 1957.
 Itália — 24 de Março de 1958.
 República Federal Alemã — 27 de Abril de 1959.
 Brasil — 17 de Junho de 1959.
 Guiné — 26 de Junho de 1959.
 Guatemala — 6 de Outubro de 1959.
 Sudão — 8 de Abril de 1960.
 Costa Rica — 5 de Julho de 1960.
 Mali — 10 de Janeiro de 1961.
 Tunísia — 16 de Janeiro de 1961.
 Senegal — 28 de Fevereiro de 1961.
 Costa do Marfim — 20 de Março de 1961.
 Malásia (Federação da) — 28 de Março de 1961.
 Jugoslávia — 20 de Junho de 1961.
 Ghana — 15 de Agosto de 1961.
 Camarões — 14 de Novembro de 1961.
 Mauritânia — 2 de Abril de 1962.
 República Centro-Africana — 22 de Maio de 1962.
 Polónia — 23 de Maio de 1962.
 Congo (Brazzaville) — 26 de Maio de 1962.
 Nicarágua — 9 de Julho de 1962.
 Congo (Léopoldville) — 23 de Agosto de 1962.

O referido Protocolo entrou em vigor em 12 de Dezembro de 1956.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 15 de Fevereiro de 1963. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que foram depositados na Organização da Aviação Civil Internacional, pelos Estados e nas datas a seguir indicados, os instrumentos de ratificação do Protocolo referente à alteração do artigo 50, a), da Convenção relativa à aviação civil internacional, assinado em Montreal em 21 de Junho de 1961:

Mali — 12 de Julho de 1961.
 Jordânia — 27 de Julho de 1961.
 Indonésia — 28 de Julho de 1961.
 Guiné — 21 de Agosto de 1961.
 Nigéria — 14 de Setembro de 1961.
 Finlândia — 18 de Setembro de 1961.
 Malásia (Federação da) — 3 de Outubro de 1961.
 Noruega — 10 de Outubro de 1961.
 Canadá — 17 de Outubro de 1961.
 República Dominicana — 24 de Outubro de 1961.
 Camarões — 14 de Novembro de 1961.
 Costa do Marfim — 14 de Novembro de 1961.
 Nicarágua — 17 de Novembro de 1961.
 Índia — 18 de Dezembro de 1961.
 Tunísia — 27 de Dezembro de 1961.
 Suécia — 28 de Dezembro de 1961.
 Reino Unido e Irlanda do Norte — 4 de Janeiro de 1962.
 Tailândia — 17 de Janeiro de 1962.
 Austrália — 19 de Janeiro de 1962.
 Venezuela — 6 de Fevereiro de 1962.
 Israel — 12 de Fevereiro de 1962.
 República Sul-Africana — 13 de Fevereiro de 1962.

Bélgica — 15 de Fevereiro de 1962.
 República da Coreia — 16 de Fevereiro de 1962.
 República Árabe Unida — 27 de Fevereiro de 1962.
 Jugoslávia — 5 de Março de 1962.
 Senegal — 5 de Março de 1962.
 Nigéria — 7 de Março de 1962.
 Laos — 7 de Março de 1962.
 Checoslováquia — 9 de Março de 1962.
 Estados Unidos da América — 23 de Março de 1962.
 Daomé — 30 de Março de 1962.
 Espanha — 2 de Abril de 1962.
 República da Mauritânia — 2 de Abril de 1962.
 Irlanda — 9 de Abril de 1962.
 México — 9 de Abril de 1962.
 Vietname — 16 de Abril de 1962.
 Ghana — 16 de Abril de 1962.
 Paquistão — 30 de Abril de 1962.
 Países Baixos — 8 de Maio de 1962.
 Nova Zelândia — 14 de Maio de 1962.
 Serra Leoa — 15 de Maio de 1962.
 Dinamarca — 15 de Maio de 1962.
 Suíça — 22 de Maio de 1962.
 República Centro-Africana — 22 de Maio de 1962.

O referido Protocolo entrou em vigor em 17 de Julho de 1962.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 15 de Fevereiro de 1963. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 19 726

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos dos artigos 39.º e 40.º do Estatuto do Selo Postal dos CTT, que:

a) Sejam retirados da circulação os selos postais das seguintes emissões e taxas:

IV Centenário da Universidade de Evora: \$50, 1\$ e 1\$40.

Padre Cruz: 1\$ e 4\$30.

Europa-60: 1\$ e 3\$50.

V Exposição Filatélica Nacional «Lisboa-60»: 1\$ e 3\$30.

Cinquentenário do Regime: 1\$.

b) Os selos indicados na presente portaria deixem de ter validade a partir de 1 de Julho do corrente ano;

c) Os mesmos selos possam ser trocados por outros que estejam em vigor, desde que não se verifique qualquer dos impedimentos cominados no § 2.º do artigo 40.º do estatuto.

As trocas poderão ser efectuadas nas estações dos CTT do Terreiro do Paço, em Lisboa, e Batalha, no Porto, ou nas tesourarias da Fazenda Pública das outras localidades até 31 de Outubro de 1963;

d) Que a devolução aos armazéns gerais dos CTT seja efectuada até 30 de Novembro seguinte.

Ministério das Comunicações, 23 de Fevereiro de 1963. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.